



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MINUTA DE CONTRATO N° \_\_\_\_/2024  
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 53/2024.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.042/2024.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INFRAESTRUTURA DE SERVIDORES E REDES DE COMPUTADORES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SOFTWARES INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, INCLUSIVE OS POSTERIORMENTE ADQUIRIDOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE MONTENEGRO E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.895.905/0001-60, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 2993, Centro, Montenegro/RS, CEP 92510-275, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Gustavo Zanatta, portador da cédula de identidade RG nº 1075436376, inscrito no CPF nº 938.367.830-53.

**CONTRATADA:** A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ sob o nº** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, localizada na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ em Cidade \_\_\_\_/UF - CEP \_\_\_\_\_, telefone (xx) \_\_-\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_.

Considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo administrativo nº **3.042/2024**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e privado, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.555/2024, pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), naquilo que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva, manutenção preventiva, infraestrutura de servidores e redes de computadores, assistência técnica, instalação e configuração de equipamentos de informática e softwares instalados nas dependências da prefeitura municipal de montenegro, inclusive os posteriormente adquiridos, para a prefeitura municipal de montenegro/rs**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... mensais, totalizando R\$ ....., conforme Proposta do Contratado, ANEXO C do Contrato.

1.2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

encargos sociais, etc.).

1.3. O fornecimento do objeto será continuado.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2024;

1.4.3. A proposta do **Contratado**;

1.4.4. Demais anexos dos documentos aqui listados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, conforme prevê os Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

2.2. O prazo de vigência previsto no item anterior poderá ter sucessivas prorrogações, através de Termo Aditivo, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, devendo ser atendidas as diretrizes do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A prorrogação prevista no item anterior será exclusivamente no interesse da Administração **Contratante**, devendo esta formalizar o pedido com antecedência mínima de 3 meses e mediante previsão orçamentária.

2.3.1. A Secretaria solicitante da contratação deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

2.4. A solicitação de prorrogação do prazo de execução prevista no item anterior será analisada pelas equipes técnica e jurídica da **Contratante**, devendo ser dado ciência à **Contratada** da decisão de prorrogar-se o Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações elencadas no preâmbulo.

### **CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

4.1. Será considerado como horário normal de atendimento de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 17:00.

4.2. A contratada deverá dispor de técnico de nível 3 para atendimentos que sejam relacionados a pane em servidores e rede de computadores.

4.3. Os prazos de SLA's de atendimento em horários normais serão os seguintes:

4.1.1. 01h (uma hora) corrida, a contar da abertura do chamado, para o primeiro atendimento, seja remoto ou presencial, para incidentes a nível de falha em servidores ou infraestrutura de rede que cause impacto global nos serviços da prefeitura.

4.1.2. 02hs (duas horas) corridas, a contar da abertura do chamado, para o primeiro atendimento, seja remoto ou presencial, para incidentes em dispositivos individuais de usuários.

4.1.3. 06hs (seis horas) corridas, a contar do início do primeiro atendimento, para conclusão do chamado e resolução efetiva do problema relatado, exceto casos em que seja necessário envio para manutenção em laboratório ou exista situação que impeça a solução por força maior, nesses casos cabe a contratada solicitar maior prazo, ficando a critério da contratante conceder ou não maior prazo.

4.4. O prazo máximo para devolução de dispositivos recolhidos para manutenção em laboratório/oficina será de 7 dias úteis a contar da data/hora da coleta.

4.5. Nos serviços que envolvam implementações, para que seja proporcionado tempo para análises e opções de resolução, será considerado o tempo de, até 7 (Sete) dias corridos para início da implementação, a contar da abertura do chamado. Tendo essa Implementação um tempo máximo de, até 10 (dez) dias corridos, para sua finalização, a contar do início da mesma.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**4.6.** Os prazos de SLA's de atendimentos emergenciais em regime de plantão serão os seguintes:

**4.6.1.** 02h (duas horas) corridas, a contar da abertura do chamado por telefone, para o primeiro atendimento, seja remoto ou presencial, para incidentes em dispositivos de usuários, falhas em servidores e infraestrutura de rede que cause impacto global nos serviços da prefeitura.

**4.6.2.** A contratada deverá dispor de atendimento técnico em regime de plantão para solicitações emergenciais entre as 17:01 e as 23:00 horas de segunda a sexta, e em fins de semana e feriados das 08:00 às 23 horas. Para abertura de chamados emergenciais em horários de plantão, sendo após horário normal, fins de semana e/ou feriados, deverá a contratada deixar um número de contato e um responsável para abertura de chamados por telefone.

**4.7.** Serviços excepcionais com agendamento prévio:

**4.7.1.** A contratada deverá dispor de pelo menos 3 técnicos para atendimento simultâneo, sob prévio agendamento, para casos de instalações, configurações ou manutenções que exijam maior equipe para atender a demanda.

**4.8.** LOCAL Os locais que serão atendidos pela CONTRATADA abrangem todas as Secretarias da Administração Municipal e suas dependências e/ou locais sob sua responsabilidade direta, conforme item 8.3 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para liquidação e pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência - ANEXO B, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em   /  /   (DD/MM/AAAA).

**6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**7.1.** Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

**7.1.1.** 03.05.04.126.0221.2308. 3.3.90.40.00.00.00.00 - 238

**7.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**8.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações da Contratante:

- a)** Proporcionar condições adequadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos;
- b)** Comunicar a CONTRATADA as irregularidades na execução dos serviços;
- c)** Fiscalizar as prestações dos serviços por parte da CONTRATADA;
- d)** Permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos para execução dos serviços de manutenção;
- e)** Comunicar prontamente a CONTRATADA toda e qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos sobre manutenção, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- f)** Devolver os equipamentos que lhe forem emprestados pela CONTRATADA, nas mesmas condições de uso e conservação quando do recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** Efetuar as instalações e manutenção corretiva, mediante chamado técnico, para reparo dos equipamentos durante o expediente normal da Prefeitura, de preferência na dependência do CONTRATANTE, ou se inviável, em oficina própria da CONTRATADA, nos prazos previstos no item PRAZOS deste Termo de Referência;
- b)** Lacrar, após efetuar a manutenção corretiva, o equipamento reparado para assegurar a garantia de seus serviços, mesmo que isso não gere exclusividade por parte da CONTRATADA para abertura dos equipamentos, podendo o Departamento de Informática, proceder a intervenções ou autorizar terceiros a fazê-las, no entanto tal procedimento interromperá a garantia dada pela CONTRATADA.
- c)** A CONTRATADA deverá dispor, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, técnicos para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada.
- d)** A equipe técnica especializada, habilitada e certificada, referenciada no item 23 deste Termo de Referência, deverá atender, ou no mínimo acompanhar, aos chamados específicos classificados pelo Departamento de Informática, dentro da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

área de certificação. Os chamados não classificados deverão ser atendidos pela equipe técnica conforme cada caso, dentro da área de atuação.

- e)** A CONTRATADA deverá fornecer um sistema de chamados via web tal como consta no Item 6, com SLA claro, para a abertura de atendimentos (O.S).
- f)** Apresentar Orçamento discriminativo de quantidade e preço das peças, necessárias a manutenção;
- g)** Só aceitar chamados mediante O.S. expedida pelo Departamento de Informática;
- h)** Manter os seus técnicos identificados por crachás quando em serviço, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles, que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares do CONTRATANTE;
- i)** Manter cadastro atualizado junto ao Departamento de Informática dos técnicos que atendem aos chamados nas dependências da CONTRATANTE, devendo constar nome completo, CPF e RG; bem como notificar a CONTRATANTE sempre que algum desses técnicos for desligado da CONTRATADA;
- j)** Devolver ao CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados, identificados com número do patrimônio e data da troca da peça;
- k)** Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas pelo gestor do contrato que fiscalizará os serviços que estiverem sendo executados sob responsabilidade da CONTRATADA, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- l)** Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia anuência da CONTRATANTE ou fora do que é previsto no item 11 da Subcontratação;
- m)** Retirar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação, deixando-o em perfeitas condições de uso, devidamente instalado e testado na presença do usuário;
- n)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de Habilidade e Qualificação, exigidas no ato convocatório;
- o)** Sempre que necessário, emprestar equipamento próprio, similar àquele que apresente defeito e que esteja em laboratório para análise ou conserto;
- p)** Faturar seus serviços mensalmente, sempre no dia 10(dez) de cada mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** A contratada poderá subcontratar somente o Item 5.1.19 do Termo de Referência no qual consta os serviços a seguir:

**11.1.1.** Cabeamento estruturado – passagem de cabos de rede lan UTP e fibras ópticas, estruturação de cabos em racks de rede e telefonia, conectorização dos cabos e fibras, testes de qualidade de sinal.

**11.1.2.** A contratada deverá prever em seu orçamento até 30 horas de serviços por mês com no mínimo 2 técnicos trabalhando simultaneamente. Caso a Contratante necessite mais de 30 horas no mês, as horas adicionais serão descontadas das horas no mês seguinte pela contratada. Porém, se a contratante não utilizar as 30 horas mensais, as horas acumulam para os meses seguintes. As horas destes serviços devem ser controladas e registradas em RAT sendo assinadas pelo departamento de informática. Cabe a contratante e a contratada controlarem as horas descontadas ou acumuladas.

**11.1.3.** A subcontratação e quaisquer vínculos contratuais com a empresa subcontratada pela CONTRATADA é de inteira responsabilidade da mesma



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**12.1.** Não sendo contratação de grande vulto, o presente item não se aplica ao presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**13.3.** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**15.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.3.3.** Indenizações e multas.

**15.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO**

**16.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO B do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIREITO DE PETIÇÃO**

**17.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**18.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**18.2.** Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção **ANEXO A (deste instrumento contratual)**, expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – NULIDADE DO CONTRATO**

**19.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

**19.2.** A nulidade não exonera o **Contratante** do dever de indenizar o **Contratado** pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**20.2.** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**20.3.** O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

**20.4.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

**a)** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**b)** multa monetária;

**c)** rescisão de contrato;

**d)** impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;

**e)** declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

**20.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**e)** a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.6.** Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

**20.7.** A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**20.8.** Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 30 dias.

**20.9.** Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 14.8, ter-se-á como inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa de 20% sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não adimplida.

**20.10.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando ao licitante vencedora ou contratado, se for o caso:

**a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

- c) executar o objeto desse certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- f) recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, os serviços ou fornecimento contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**20.11.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

**20.12.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

**20.13.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**20.14.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**20.15.** Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital;

**20.16.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

**20.17.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**20.17.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado.

**20.18.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

**21.1.** A **Contratante** deverá providenciar a publicação do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como seus aditivos e apostilas, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Montenegro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Montenegro/RS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Montenegro/RS, de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO**

\_\_\_\_\_  
**Responsável legal da CONTRATADA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO.**  
*(Anexo do Contrato)*

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Municipal suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

.....  
Empresa

.....  
Representante ou Procurador da Empresa



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO*  
*SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*  
*DEPARTAMENTO DE COMPRAS*

**ANEXO B – TERMO DE REFERÊNCIA  
(ANEXO EXTERNO)**

**ANEXO C – PROPOSTA DO CONTRATADO  
(ANEXO EXTERNO)**